

do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidores temporários celebrados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – ADRIANA ALEIXO TEIXEIRA, ALAN WILLIAM SILVA SOUZA, ALESSANDRA DE QUEIROZ CARVALHO, ALYSSA DE SOUSA RIBEIRO, AMANDA REIS SOUZA, ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA FILHO, BRENDA CAROLINE DUARTE, CLEISE OLIVEIRA SANTA ROSA, EDITH CIBELLE DE OLIVEIRA MOREIRA, ELISÂNGELA DE SOUZA SILVA, FLAVIANA ALENCAR DE SOUZA DA SERRA, GABRIEL SEDOVIM BATISTA BEMMUYAL, INÊS MARIA SILVA CALDAS, ITAJEARA CRUZ LIMA, ANDERSON KARLONE DO NASCIMENTO AZEVEDO, ALAN AMARAL DAS CHAGAS, ALBENIZE MARTINS COSTA DOS SANTOS, ALEX BORGES DE SOUZA COSTA, BILLY CUNHA DA SILVA, DAYSE REJANE MENDES BEZERRA, DEIZE CRISTINA MENDONÇA DA SILVA, EDILENA LIMA DE AVIZ, EUDIZAQUIAS DE SOUZA, FÁBIO LEANDRO RAMOS DOS SANTOS, IVANEIDE VIEIRA FERREIRA, IVONE MARIA BATISTA SIQUEIRA, JEFFERSON LEÃO DA SILVA, GERCINA MARTINS DE OLIVEIRA, JARLENE DA SILVA RODRIGUES e ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA FILHO.

ACÓRDÃO N.º 58.964**(Processo n.º 2015/50628-0)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ e CAROLINA RESQUE CHAVES.

ACÓRDÃO N.º 58.965**(Processo n.º 2013/51815-4)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1957, de 08/05/2012, em favor de PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 58.966**(Processo n.º 2013/52872-6)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 1.854, de 30/04/2012, em favor de ONEIDE FERREIRA VIANA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.967**(Processos n.ºs. 2013/52909-2 e 2018/52420-1)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º. 2013/52909-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º. 0563, de 13/01/2012, em favor de CÍCERA ESMERALDA DA PAIXÃO, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º. 2018/52420-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 1392, de 11/04/2018, em favor de MARIA ZULEIDE SOARES PALHA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Dar ciência desta decisão às interessadas, da possibilidade de alteração da regra de sua aposentação para enquadramento mais benefício, haja vista ter implementado também os requisitos da aposentadoria tutelada pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º. 47/2005, que garante a integralidade e paridade dos proventos extensíveis à futura pensão, nos termos do parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO N.º 58.968**(Processos n.ºs. 2014/50662-7, 2014/50700-7 e 2014/51682-4)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2014/50662-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 2805, de 06/07/2012, em favor de MARIA LEITE LOPES, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/50700-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º 2278, de 01/06/2012, em favor de MARIA REGINA PORTILHO DE OLIVEIRA, no cargo de Datilógrafo, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2014/51682-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 11, de 02/01/2012, em favor de MACLEIDE FURTADO CHAVES, no cargo de Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Ophir Loyola.

ACÓRDÃO N.º 58.969**(Processo n.º 2014/51406-8)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 1111, de 28/02/2012, em favor de MARIA MONTEIRO RODRIGUES, na função de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.970**(Processo n.º. 2018/50195-3)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1964, de 24/07/2014, em favor de BENEDITA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.971**(Processos n.ºs. 2018/50366-4, 2018/50635-6 e 2018/51519-7)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º. 2018/50366-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 0879, de 25/03/2014, em favor de JOSÉ MARIA SOARES ABREU, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

Processo n.º. 2018/50635-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º. 0030, de 17/10/2017, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, na função de Auxiliar de Administração, lotada na Procuradoria Geral do Estado;

Processo n.º. 2018/51519-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria n.º. 0342, de 04/01/2012, em favor de MAURA PASTANA ROCHA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.972**(Processo n.º. 2018/50685-5)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 564, de 01/02/2018, em favor de ENEDINO DA COSTA, na função de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.973**(Processo n.º 2018/51376-0)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1617, de 30/07/2010, retificado pela Portaria AT AP n.º 3409, de 08/10/2012, em favor de SORAIA DE FÁTIMA NASCIMENTO LOBATO, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.